

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.175,00 euros (nove mil e cento e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 302 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Américo Abreu Pereira casado com Flor Elena Silva Sanchez.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 931/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.618,50 euros (quatro mil seiscentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 347 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Silvano Filipe de Faria de Sousa casado com Fernanda Jardim de Ponte de Sousa;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 932/2010

Considerando:

Que no actual modelo de competição nacional da 3.ª Divisão de Futebol, a denominada ‘Série Madeira’, está envolvida uma equipa com sede na Ilha do Porto Santo;

Que o referido modelo impõe a essa equipa um considerável número de deslocações entre o Porto Santo e a Madeira, enquanto que aos demais competidores apenas é exigida, em regra uma deslocação por época desportiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Aditar um n.º 6. à Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, com a seguinte redacção:
“6. Em conformidade com o número de viagens que as equipas com sede na Ilha do Porto Santo têm que realizar à Madeira, no âmbito do Campeonato Nacional da 3.ª divisão (Série Madeira), é acrescida uma participação a estas equipas para suporte das despesas com estadia, alimentação e deslocações internas, calculada na base de uma diária de 75 €, por cada elemento da comitiva, limitado a 20 elementos por deslocação e a um máximo de 10 deslocações na 1.ª fase e 4 na 2.ª fase.
2. A presente Resolução tem efeitos a partir da época desportiva 2010/2011.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 933/2010

Considerando:

A situação financeira da Região Autónoma da Madeira e as medidas de contenção preconizadas para todos os serviços públicos;

Que tais devem abranger, não só os serviços públicos enquadrados pelo Orçamento Regional, mas também as entidades de natureza privada com as quais o Governo Regional da Madeira celebra protocolos com incidência financeira, entre as quais o associativismo desportivo;

Que os clubes da Madeira que participam nas divisões mais baixas da competição desportiva nacional, recorrem fundamentalmente, para a constituição das suas equipas, a atletas oriundos da formação desportiva do nosso ordenamento desportivo;

Que os clubes antes participantes em competições nacionais e que, fruto da sua classificação, descem às competições de âmbito regional, ficariam, a ser-lhes aplicado o actual regime de transição de subvenções, em situação privilegiada relativamente aos outros clubes da competição regional;

Que a participação em competições nacionais nos escalões mais baixos da competição não tem carácter profissional, não se aplicando a este caso os pressupostos dos contratos plurianuais que estão na base do referido regime de transição de subvenções;

Considerando, ainda, que o acesso à competição desportiva nacional deve pautar-se por indicadores de qualidade, consubstanciados no mérito desportivo traduzido pelos resultados desportivos alcançado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Aditar ao número 3 do ponto 2. a. i. (Apoios Financeiros - Apoio à competição desportiva nacional - Regras comuns a todas as modalidades), da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, um novo número com a seguinte redacção:
“3.

1. O previsto no número 3 não se aplica às modalidades/equipas que sejam despromovidas às competições de âmbito regional.”
2. Aditar ao ponto 6. Disposições Finais uma nova alínea com a seguinte redacção:
“j. O apoio à competição desportiva nacional, quer no âmbito financeiro, quer ao nível dos transportes, pressupõe direitos de participação em resultado de apuramentos directos nos respectivos campeonatos nacionais, não sendo susceptíveis de qualquer apoio as participações que resultem de convite das federações nacionais da modalidade, da desistência ou da impossibilidade de participação de outra equipa efectivamente apurada nas respectivas provas nacionais, da possibilidade de livre inscrição na prova, bem como de quaisquer outras situações que configurem uma participação não resultante do mérito desportivo alcançado nas provas de acesso aos diferentes escalões da competição nacional.”
3. A presente Resolução tem efeitos a partir da época desportiva 2010/2011.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 934/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Ana Pestana Melro, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Ana Pestana Melro, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 4.301,88 € (quatro mil, trezentos e um euros e oitenta e oito centimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 391,08 € (trezentos e noventa e um euros e oito centimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e cessa a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.